



LEI Nº 2.002 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3322

Livro n.º _____ Fls. n.º _____

Em 05 / 11 / 2015

Ass. Juano

Determina o registro do não atendimento nos procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do território do Município de Araruama.

(Projeto de Lei nº 95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em qualquer procedimento previsto no Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do território do Município de Araruama, o paciente terá o direito de ser registrado no seu formulário de prontuário, de receituário, de requisições de exames, de encaminhamentos, de cirurgias, o registro dos motivos da não entrega de medicamentos e o não atendimento pelo órgão ou profissional responsável requisitados.

§ 1º. O paciente será incluído nas próximas entregas de remédio e nos atendimentos, dentro do prazo mínimo estabelecido por lei ou pelas condições de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. No registro do não atendimento, além dos motivos e prazos, deverá constar nome completo, função, número de matrícula do profissional responsável requisitado.

Art. 2º - Poderão ser afixadas nos locais que atendam ao público, utilizando os procedimentos previstos no Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do território do Município de Araruama, placas com a informação do direito previsto nesta Lei, com a seguinte redação: “É seu direito receber formalizado o registro do não atendimento dos procedimentos previstos no Sistema Único de Saúde – SUS”.

Art. 3º - No descumprimento da presente Lei serão aplicadas as sanções previstas nas leis Federal, Estadual e Municipal e multa de 300 (trezentas) UFIRs por cada infração constada, que deverá ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

LEI Nº 2.002 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Determina o registro do não atendimento nos procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do território do Município de Araruama.

(Projeto de Lei nº 95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em qualquer procedimento previsto no Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do território do Município de Araruama, o paciente terá o direito de ser registrado no seu formulário de prontuário, de receituário, de requisições de exames, de encaminhamentos, de cirurgias, o registro dos motivos da não entrega de medicamentos e o não atendimento pelo órgão ou profissional responsável requisitados.

§ 1º. O paciente será incluído nas próximas entregas de remédio e nos atendimentos, dentro do prazo mínimo estabelecido por lei ou pelas condições de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. No registro do não atendimento, além dos motivos e prazos, deverá constar nome completo, função, número de matrícula do profissional responsável requisitado.

Art. 2º - Poderão ser afixadas nos locais que atendam ao público, utilizando os procedimentos previstos no Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do território do Município de Araruama, placas com a informação do direito previsto nesta Lei, com a seguinte redação: "É seu direito receber formalizado o registro do não atendimento dos procedimentos previstos no Sistema Único de Saúde – SUS".

Art. 3º - No descumprimento da presente Lei serão aplicadas as sanções previstas nas leis Federal, Estadual e Municipal e multa de 300 (trezentas) UFIRs por cada infração constada, que deverá ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2015

**Miguel Jeovani
Prefeito**

JORNAL LAGOS NOTICIA

EDIÇÃO Nº 520

PÁG: 15

30/10/15